



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 595/2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a **Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94**, a adquirir por compra um imóvel no perímetro urbano com área uniforme de aproximadamente de 03 (três) a 04 (quatro) alqueires, no Município de Araputanga/MT., para fins habitacionais.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço máximo de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, devendo o proprietário apresentar a documentação devidamente regularizada.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, bem como os impostos e taxas a contarem de sua aquisição.

Art. 4.º - A execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (31) trinta e um dias do mês de (03) Março do ano (2004) dois mil e quatro.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada e afixada no
átrio da sede do executivo
municipal.